



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.197, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À  
CATEGORIA DE USO ESPECIAL,  
DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO  
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE  
FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica afetada à categoria de uso especial a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada no Bairro Tamareiras, parte da matrícula 12.644, no Livro 2-AT, fls. 12.644 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

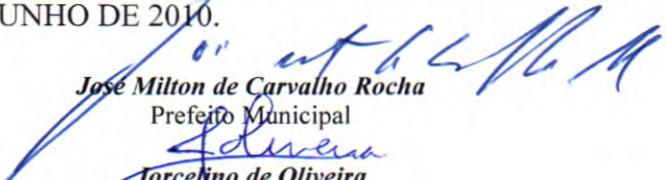
Art. 2º - O uso especial de que trata o art. 1º desta Lei se dará com a edificação do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete na área ora afetada, edificação esta em que funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal.

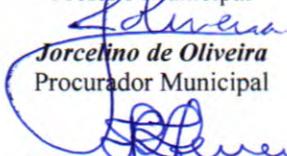
Parágrafo único - As despesas com a edificação mencionada no *caput* deste artigo correrão às custas das dotações orçamentárias próprias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A área ora afetada foi revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.492, de 12 de novembro de 2002, que autorizou o Município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Curso Potência, dando outras providências, haja vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos na mencionada Lei que condicionavam a validade da referida alienação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

  
**Fernanda Raquel de F. Ferreira**  
Subprocuradora Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 206/2010

Em 02 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 045/2010 E 068-E-2010).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - 75

Tecnibra - Dron

-14-Jun-2010-14:33-006315-2/2

Excelentíssimo Senhor,

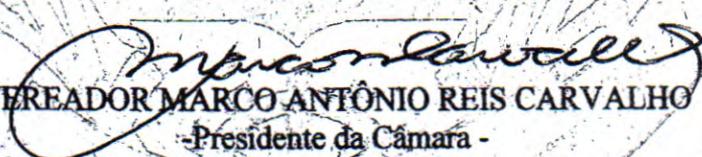
Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 045/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Conselheiro Lafaiete, das casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem advertências sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010** – Afeta bem público dominical à categoria de uso especial, destinando-o à construção do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010

**AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À CATEGORIA DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica afetada à categoria de uso especial a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada no Bairro Tamareiras, parte da Matrícula 12.644, no Livro 2-AT, fls. 12.644 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

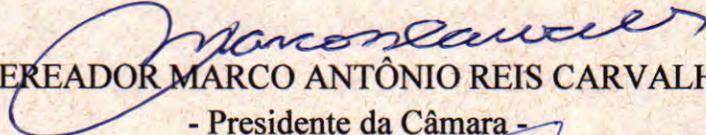
Art. 2º – O uso especial de que trata o art. 1º desta Lei se dará com a edificação do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete na área ora afetada, edificação esta em que funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – As despesas com a edificação mencionada no *caput* deste artigo correrão às custas das dotações orçamentárias próprias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

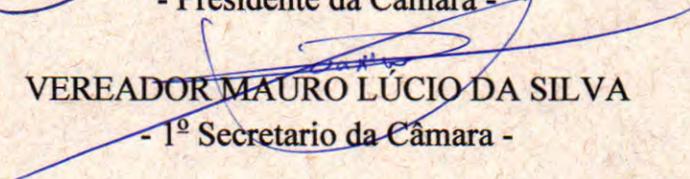
Art. 3º – A área ora afetada foi revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.492, de 12 de novembro de 2002, que autorizou o Município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Curso Potência, dando outras providências, haja vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos na mencionada Lei que condicionavam a validade da referida alienação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 068-E-2010, que *Afeta bem público dominical à categoria de uso especial, destinando-o à construção do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

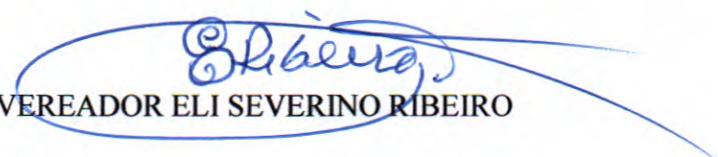
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

10/06/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 068-E-2010, que *Afeta bem público dominical à categoria de uso especial, destinando-o à construção do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010

**AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À CATEGORIA DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica afetada à categoria de uso especial a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada no Bairro Tamareiras, parte da Matrícula 12.644, no Livro 2-AT, fls. 12.644 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O uso especial de que trata o art. 1º desta Lei se dará com a edificação do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete na área ora afetada, edificação esta em que funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – As despesas com a edificação mencionada no *caput* deste artigo correrão às custas das dotações orçamentárias próprias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – A área ora afetada foi revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.492, de 12 de novembro de 2002, que autorizou o Município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Curso Potência, dando outras providências, haja vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos na mencionada Lei que condicionavam a validade da referida alienação.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
25/05/10

*[Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 068-E-2010, que *Afeta bem público dominical à categoria de uso especial, destinando-o à construção do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2010 .

*[Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Signature]*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

*[Signature]*  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

do 105/10

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Afeta bem público dominical à categoria de uso especial, destinando-o à construção do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva afetar bem público dominical à categoria de bem de uso especial, para a construção de nova Sede para o Poder Legislativo Municipal.

No tocante à transferência de bens imóveis integrantes do domínio público municipal, aduz-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Os bens municipais são bens públicos, classificados pelo Código Civil, em seu art. 99, como bens de uso comum, de uso especial ou bens dominicais.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, com a Emenda que ora apresenta.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com a Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

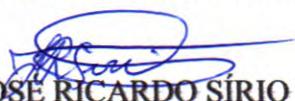
**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 068-E-2010 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 3º – A área ora afetada foi revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da previsão contida nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.492, de 12 de novembro de 2002, que autorizou o Município a doar área no Centro Universitário de Conselheiro Lafaiete ao Curso Potência, dando outras providências, haja vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos na mencionada Lei que condicionavam a validade da referida alienação.”***

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 275/PGMCL/2010  
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº E-2010 que ***“AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À CATEGORIA DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”***, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marco Antônio dos Reis Carvalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Conselheiro Lafaiete - MG



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 068-E-2010**

**AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À CATEGORIA DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica afetada à categoria de uso especial a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada no Bairro Tamareiras, parte da Matrícula 12.644, no Livro 2-AT, fls. 12.644 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O uso especial de que trata o art. 1º desta Lei se dará com a edificação do prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete na área ora afetada, edificação esta em que funcionará a sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – As despesas com a edificação mencionada no *caput* deste artigo correrão às custas das dotações orçamentárias próprias destinadas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

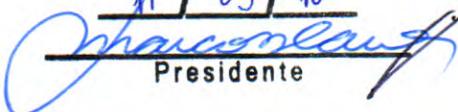
Art. 3º - Fica revogada a Lei 4.492, de 12 de novembro de 2002, pelo descumprimento, por parte do Curso Potência, à previsão contida em seus artigos 5º e 6º, revertendo a área ora afetada, ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MAIO DE 2010.

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

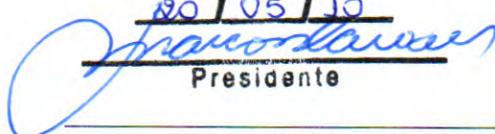
11 / 05 / 10

  
Presidente

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

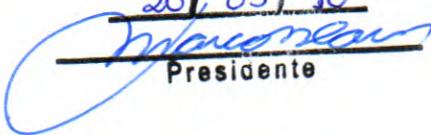
À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

20 / 05 / 10

  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

20 / 05 / 10

  
Presidente

Projeto de Lei Nº 068-E-2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de maio de 20 10

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

Projeto de Lei Nº 068-E-2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de maio de 20 10

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

**MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2010.*

**Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AFETA BEM PÚBLICO DOMINICAL À CATEGORIA DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atendendo à solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, encaminho-lhes a presente proposição que visa afetar a área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada no Bairro Tamareiras, parte da Matrícula 12.644, no Livro 2-AT, fls. 12.644 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, ao uso especial de sede do Poder Legislativo Municipal, viabilizando a edificação do novo prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conforme os nobres edis sabem, e vale ressaltar que foi a razão principal levantada pelo Presidente da Câmara como motivação da solicitação supramencionada, o número de Vereadores para a próxima legislatura poderá aumentar, já que a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou os limites máximos do número de Vereadores que comporão as Câmaras Municipais, fazendo com que o número de Vereadores em Conselheiro Lafaiete passe de 11 (onze) para 17 (dezessete), conforme a atual estimativa do IBGE quanto ao número de habitantes do nosso Município, a saber, 114.579 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e nove). Ressalta-se, é claro, que o número de Vereadores não aumentará automaticamente, pois, depende de lei fixadora desse número que poderá ser de até 17 (dezessete) Vereadores.

É realidade que atualmente a sede do Poder Legislativo Municipal já não comporta todas as necessidades dos serviços prestados pela Câmara Municipal devido à limitação do espaço físico. Outrossim, conforme ressaltado pelo Presidente da Câmara quando dos entendimentos mantidos conosco para a viabilização do pretendido pela presente proposição, o atual prédio não foi projetado para atender as novas normas de acessibilidade, bem como não foi projetado visando a economia de recursos e o respeito ao meio ambiente. Com a possibilidade de construção de uma nova sede, esta será



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

realizada de forma a acolher as atuais condições da Câmara, bem como as possíveis condições que a mesma passará a ter, com a possibilidade, ainda, de prever situações para futuras condições relacionadas com a expansão de seus serviços.

Por fim, a concretização do projeto que a presente proposição busca viabilizar vai ao encontro dos planos da atual Administração, que pretende concentrar todos os seus setores na região do bairro Carijós/Tamareiras, produzindo economia e agilidade na prestação do serviço público.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de maio de 2010.



*José Milton de Carvalho Rocha*  
Prefeito Municipal



## 2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

*Maria Emília Marcenés Castellões Menezes* - OFICIAL

*Octávia Maria Castellões Menezes Santos* - SUB OFICIAL

CERTIFIC@ requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº 2-AT-, fls. 12.644, o registro do seguinte teor:

"MAT. - 12.644 - Em 11 de setembro de 2005. De uma área de terreno, situada nesta cidade, nas imediações da Vila Carijós, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto I confluência da rede de manilha que canaliza o veio d'água afluente do correjo Bananeiras com o alinhamento leste da rua Lopes Franco, com rumo  $4^{\circ}30'$  Seo longo do mesmo alinhamento da rua Lopes Franco e com distância de 93m, tem-se o ponto II. Deste ponto II, faz-se um angulo de  $90^{\circ}$  à esquerda com a rua Lopes Franco, com rumo  $85^{\circ}30'$  NE e distância de 247m, tem-se o ponto III. Deste ponto III, faz-se uma deflexão de  $35^{\circ}$  à esquerda com rumo  $50^{\circ}30'$  nE e com distância de 168m, tem-se o ponto IV, que se localiza na quina da cerca da área da Estação de Tratamento d'água, junto a antiga estrada de rodagem. Do ponto IV segue-se pela mesma antiga estrada de rodagem, na direção Noroeste com desenvolvimento de aproximadamente 150m, até o ponto V que se localiza na entrada da ponte sobre o correjo Bananeiras. Do ponto V, segue-se pela margem esquerda do correjo Bananeiras, na direção noroeste, com desenvolvimento de aproximadamente 185m, até o ponto VI, que se localiza na confluência de pequeno veio d'água, afluente a esquerda do correjo Bananeiras/. Do ponto VI, segue-se ao longo do pequeno veio d'água, que tem alguns trechos manilhados e outros a céu aberto, com desenvolvimento total de aproximadamente 250m, na direção sudoeste até encontrar o ponto I, inicio desta descrição. O polígono I-II-III-IV-V-VI- e I, tem uma área total de  $69.956,43m^2$ , sendo  $53.748m^2$ , correspondente ao Centro Civil  $9.363,33m^2$  correspondente a área da Estação de Tratamento de Água, e,  $6.845m^2$ , correspondente à Garagem Municipal. Dentro deste polígono existe uma área de  $12.000m^2$ , de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, havido que foi por doação do Ministério do Exército - esse imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer ao Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da permuta pura e simples, sem qualquer torna ou devolução, declarando ainda o Município de Conselheiro Lafaiete que se subroga, neste ato, ao imóvel ora recebido em permuta as clausulas que oneram a transcrição R.7-1.19, tudo nos termos do Av.1-6.400 neste cartório.



**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF 19.718.360/0001, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Vicente Faria Paiva, devidamente autorizado pela Lei nº 2.652/87. **REGISTRO ANTERIOR:** Lº-2-M-, fls. 3.726, sob o nº R.7-3.726, feito em 10 de fevereiro de 1988, neste cartório. **OBS.:** MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, uma área de 10.070m<sup>2</sup>, dentro de área maior retro descrita e caracterizada, conforme registro neste Imobiliário sob o nº R.2-12.644, feito em 11 de novembro de 2005. **Ficando uma área remanescente de 59.886,43m<sup>2</sup>.** Dou fé. Eu, Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi."Emolumentos:R\$8,18; Recompe:R\$0,49; TFI:R\$3,07; Total:R\$11,74.

O referido é verdade e dou fé.

Conselho Lafaiete, 23 de maio de 2006.

A Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE  
- 2º OFÍCIO -  
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG  
**Selo de Fiscalização**  
 Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - Oficial  
 Oclávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituto  
 Maria da Conceição Chaves Vianna Silva - Oficial Substituto